

RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TOUROS
CGC 01612396/0001-90

LEI Nº 04/97

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Miguel de Touros, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão consultivo deliberativo e fiscalizador do sistema único de saúde - SUS - no âmbito municipal.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. - O CMS, será presidido pelo secretário municipal e terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO

- 01 Representante da Sec. Municipal de Saúde.
- 01 Representante da Sec. Municipal de Educação e Ação social
- 01 Representante da Sec. Geral.

II - DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- 02 Representantes do sindicato dos profissionais de saúde.

III - DOS USUÁRIOS

- 01 Representante do sindicato de trabalhadores rurais e colônia de pescadores.
- 01 Representante do clube de mães, grupo de jovens e grupo de idosos.
- 01 Representante do conselho comunitário de São Miguel
- 01 Representante dos conselhos comunitários de Reduto, Tabua e Angico de fora.
- 01 Representante dos conselhos comunitários de Morros dos Martins e dos Paulos

VI - Propor normas sobre organização e o funcionamento da conferência municipal de saúde, convocá-la extraordinariamente e apresentar-lhe sugestões sobre assuntos de sua competência.

VII - Elaborar o seu regimento interno

VIII - Exercer outras atividades correlatas estabelecidas em normas complementares.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 4º - Compete ao presidente do CMS:

I - Representá-lo no âmbito municipal e forma dele em suas relações jurídicas e administrativas.

II - Convocar reuniões, dirigi-las e manter ordem dos trabalhos, podendo suspende-los, em caso de tumulto.

III - Aprovar a ordem do dia das reuniões e demais assuntos que devem constar da pauta, submetendo a deliberação do plenário.

IV - Votar nas deliberações do plenário em caso de empate, observando o disposto no parágrafo IV do artigo 5º.

V - Designar servidores da secretária municipal de saúde para a secretaria executiva do conselho e supervisionar os seus serviços administrativos.

VI - Notificar os órgãos e entidades com direito a assento no conselho para indicação dos seus representantes.

VII - Convocar suplentes de conselheiros (Art. 2º e § 2º)

VIII - Praticar os demais atos administrativos compreendidos no seu poder de direção.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário.

II - As sessões serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

III - Para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

IV - Cada membro tem direito a um voto e ao presidente cabe além do voto como membro ativo terá o voto de qualidade em caso de empate, vedado o voto por procuração.

Art. 6º - A SMS prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

§ 1º - O presidente nos seus impedimentos, será substituído por um dos membros titulares do CMS, a ser escolhido pelo plenário.

§ 2º - Cada representante é indicado com o respectivo suplente, para substituí-lo em seus impedimentos e faltas ou sucede-lo em caso de vaga, até o término do respectivo mandato.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante a indicação dos respectivos segmentos acima mencionados, respeitada a autonomia dos seus processos internos de escolha.

§ 4º - Os conselheiros tem mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do conselho prestam serviços públicos relevantes e não fazem jus a qualquer remuneração, gratificação de benefícios pecuniários pelo exercício de suas funções como conselheiros.

§ 6º - Perde o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, por decisão do plenário do conselho, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) interpoladas, no período de um ano, a contar do dia da sua posse.

§ 7º - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito municipal.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SECÇÃO I

DO CONSELHO

Art. 3º - Sem prejudicar as funções do poder legislativo, compete ao CMS.

I - Atuar na formulação e implementação das diretrizes da política municipal de saúde emanadas da conferência municipal de saúde.

II - Estabelecer diretrizes, aprovar e fiscalizar a execução do plano municipal de saúde.

III - Propor critérios para programação e para execuções financeiras orçamentaria do fundo municipal de saúde, acompanhado a movimentação e o destino dos recursos.

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo órgão e entidades públicas integrantes do SUS no município.

V - Definir critérios e apreciar previamente a celebração dos contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que se refere a prestação de serviços de saúde.

I - Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidadas ou instituições para assessorar o CMS em assuntos específicos.

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

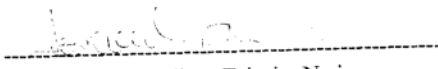
§ 1º - Em casos especiais a critério do plenário do CMS, as sessões poderão ser de caráter reservado, com a participação exclusiva dos conselheiros titulares.

§ 2º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e de comissões, deve não ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - O CMS elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

São Miguel de Touros, 28 de Janeiro de 1997


João Wilson Teixeira Neri

Prefeito Municipal